

Proc. 5316/43
(COT-516/43) 1943
GA/ESU

É inadmissível recurso extraordinário que não aponte divergência interpretativa de lei, por parte dos tribunais citados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Almeida Silva & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região de 26 de fevereiro de 1943, que, confirmando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação oferecida por Fowler Theodoro Braga contra a recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na espécie não se verifica a divergência interpretativa da mesma lei, condição que o art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, exige para a admissibilidade do recurso extraordinário;

RESOLVE a câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por incabível.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1943.

a) Ozéas Motta	Presidente substituto legal
a) Luiz Augusto da França	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2/8/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 2/8/43.